



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79, 2024

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME DETECTOR DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Ficam obrigados a implantar o sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso de detector de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e similares os seguintes estabelecimentos:

- I. Centros comerciais;
- II. Restaurantes;
- III. Lanchonetes;
- IV. Cozinhas industriais;
- V. Hotéis;
- VI. Centrais de distribuição de gás encanado;
- VII. Lavanderia a gás; e
- VIII. Demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei sujeitara o infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação, sendo fixado prazo de até 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;

II - Decorrido o prazo especificado no inciso I deste artigo e constatado o não cumprimento desta lei, será cobrada multa na ordem de 600 (seiscentas) UFIM Unidade Fiscal do Município de Mogi Guaçu;

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 30 de Abril de 2024.

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
PL - Partido Liberal

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o vazamento de gás é um temor muito recorrente. Afinal, tratasse de um problema que pode causar acidentes, incêndios e até explosões, seja em área industrial, doméstica ou pública.

Em contrapartida, o gás GLP é um combustível absolutamente seguro quando usado da maneira correta e obedecendo às normas de segurança relativas à instalação e o uso do gás e conseqüentemente com as manutenções periódicas em dia.

As atividades de consistem na instalação de gás e seus respectivos equipamentos de utilização merecem atenção especial, em função de seus aspectos de segurança.

Portanto, como medida preventiva, no sentido de evitar tais ocorrências, o uso de equipamentos detectores de vazamento tem sido largamente empregado, assumindo, desta maneira, uma importância muito grande quando se trata da proteção ao meio ambiente, onde pessoas ou populações podem ser atingidas seriamente.

A sua instalação deve obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Técnicas Nacionais (ABNT). Esta medida vem sendo adotada em diversos Estados da nossa Federação com resultados significantes.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei em questão.